



À **Secretaria de Expediente** para cientificar a empresa e, caso não haja recurso, encaminhe-se o feito à **Coordenadoria de Licitação** para as providências cabíveis em face da contratada.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus, data registrada no sistema.

(Assinado digitalmente)

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**  
Presidente TJ/AM

## EXTRATOS

### EXTRATO Nº 161/2021 – DVCC/TJ

- ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação Técnica Nº 025/2021-TJ
- PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2021/000013274-00-TJ
- DATA DA ASSINATURA:** 09/09/2021
- PARTÍCIPES:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a Imprensa Oficial do Estado do Amazonas.
- OBJETO:** A presente cooperação entre os partícipes objetiva a conjugação de esforços com vistas à divulgação da Plataforma Digital LEGISLA.AM, serviço de pesquisa, consulta e download gratuito da legislação amazonense em um só lugar, e ao encaminhamento de matérias de relevância jurídica do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas para a Plataforma LEGISLA.AM, como parte integrante de disponibilização para consulta da sociedade.

Digital LEGISLA.AM, serviço de pesquisa, consulta e download gratuito da legislação amazonense em um só lugar, e ao encaminhamento de matérias de relevância jurídica do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas para a Plataforma LEGISLA.AM, como parte integrante de disponibilização para consulta da sociedade.

**6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, da Lei n.º 8.666/93 c/c art. 74 da Constituição Política do Estado do Amazonas e art. 10 do ADCT, do mesmo diploma legal.

**7. RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS:** O presente acordo não envolverá a transferência de recursos entre os celebrantes. As ações resultantes que implicarem, eventualmente, transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado. Caberá a cada partícipe, individualmente, responder pelo ônus financeiro de suas obrigações, através de dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um ao outro, em atendimento às disposições da Lei Complementar n.º 101/2000 e da Lei n.º 8.666/93, além da regulamentação específica de cada ente.

**8. VIGÊNCIA:** O presente acordo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

Manaus, 09 de setembro de 2021.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

### EXTRATO Nº 167/2021 – DVCC/TJ

- ESPÉCIE:** Termo de Doação nº 005/2021-TJ.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2019/000030566-00.
- DATA DA ASSINATURA:** 16/09/2021.
- PARTÍCIPES:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a Associação de Ribeirinhas- Casa de Sara..
- OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo, a doação de equipamentos de informática ao DONATÁRIO, conforme especificações e quantidades a seguir:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	TOMBO
04	MESA	2588 3453 8597 36212
03	ARMÁRIO	8862 12062 29704
01	BEBEDOURO	56070



**6. TRANSFERÊNCIA:** Por este instrumento fica definitivamente transferida a propriedade dos referidos bens para o DONATÁRIO, que se responsabilizará, a partir desta data, por todos os ônus e obrigações a eles inerentes..

**7. AMPARO LEGAL:** O presente Instrumento será regido pela Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições nele estabelecidas..

Manaus, 16 de setembro de 2021.

*Assinatura Digital*

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

## SEÇÃO III

### CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

---

#### PORTARIAS

---

##### PORTARIA Nº 154/2021-CGJ/AM

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços extrajudiciais (arts. 103, § 4º, I e III, e 236, § 1º da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** o Parecer n.º 496/2021-Juiz C. Aux. 2, no ID 788326, Exmo. Dr. Igor de Carvalho Legal Campagnolli, e a Decisão da Excelentíssima Desembargadora Corregedora-Geral de Justiça no ID 7938887, nos autos de nº 0001732-24.2021.2.00.0804.

##### RESOLVE:

**HOMOLOGAR** a designação da Sra. **PAOLA SOUSA DOS SANTOS** como substituta do 8.º Tabelionato de Notas da Comarca de Manaus/AM.

##### **CUMpra-SE, PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE.**

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 20 de setembro de 2021.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**  
Corregedora-Geral de Justiça  
(assinado digitalmente)

##### PORTARIA Nº 155/2021-CGJ/AM

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** os documentos iniciais e fatos que deram origem à presente Portaria, solicitando providências em desfavor do sindicato abaixo indicado;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** os termos das Portarias nºs 127/2018-CGJ/AM e 06/2019-CGJ/AM, que designou servidores para integrar a Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares -PAD e Sindicância;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 136/2020-CGJ/AM que instituiu Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares (PAD) e Sindicância para apuração de possíveis irregularidades praticadas por servidores deste Poder;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 285/2020-CGJ/AM que incluiu membros à composição da Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares (PAD) e Sindicância;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 04/2021-CGJ/AM que alterou membro(s) à composição da Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares (PAD) e Sindicância;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 15/2021-CGJ/AM que excluiu membro à composição da Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares (PAD) e Sindicância;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 243/2021 de fls. 93/96 e a Decisão-Ofício nº 219/2021-GAB-CGJ/AM de fls. 97/99 exarados nos autos de nº 0216175-70.2019.8.04.0022;